Miguel João de Almeida Lara
Rua Pernambuco, 95
CNPJ: 00.856.192/0001-32
Tel/Fax: (54) 3321-1579
contato@moveislara.com.br
vendas@moveislara.com.br

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FRIAS
SETOR DE LICITAÇÕES
ÁGUAS FRIAS/SC

IMPUGNAÇÃO
Referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 21/2020

A empresa MIGUEL JOÃO DE ALMEIDA LARA ME – MÓVEIS LARA, inscrita no CNPJ n° 00.856.192/0001-32, apresenta em tempo hábil **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão Presencial nº 21/2020, itens constantes no Lote 01. **SOLICITAMOS** a inclusão no edital do Cadastro Técnico Federal do Ibama conforme Lei nº 10.165/2000 e Instrução Normativa IBAMA n° 6, de 15/03/2013. A madeira (MDF, Compensado, MDF, Eucatex, Duratex dentre outros) é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA n° 6, de 15/03/2013, e todas as pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades listadas no referido anexo, são obrigadas ao **Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do Ibama, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de Autenticação**, Instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alterações dadas pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata, pois a madeira é altamente poluidor do meio ambiente.
Citamos a ressalva constante do trecho final do Parecer n.° 00026/2016/DECOR/CGU/AGU, que uniformizou a exigência de alguns aspectos ambientais no âmbito da Consultoria-Geral da União:
EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO AMBIENTAL. DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS. EXIGÊNCIA DE CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DO IBAMA. EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO E REGULARIDADE. DESTINATÁRIOS. FABRICANTES E FORNECEDORES.

1. **A dimensão objetiva do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, previsto na Constituição Federal** (art. 225, caput) e em tratados internacionais, bem como a natureza *propter rem* das relações jurídico-ambientais atinentes à transferência de titularidade de coisas, **permitem concluir que a Administração tem o dever constitucional de exigir os critérios de sustentabilidade socioambiental nas contratações públicas, entre eles o registro no Cadastro Técnico Federal, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade, nos termos da Lei nº 6.938/81 e da Instrução Normativa nº 6/2013, do IBAMA.** (...)

Nesses termos pede deferimento

MÓVEIS LARA
Andressa Cristina Peres
Auxiliar Administrativa